

<b>PROCESSO</b>	<b>232-1/2011</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</b>
<b>SECUNDÁRIO</b>	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH/MT – representada por MARLUCE CRISTINA MORAES DEZORZI</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

#### **EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O processo foi encaminhado à esta SECEX com base no artigo 155, §2º e no artigo 156 §3º do Regimento Interno deste Tribunal.

A presente Tomada de Contas Especial refere-se ao Termo de Convênio nº 28/2009/SEPLAN (fls. 04 a 09-TCE), para realizar a terceira edição do Congresso Matogrossense sobre Gestão de Pessoas.

Os recursos na ordem de R\$ 58.2820,00 foram repassados à conveniente em 17/11/2009, conforme Ordem Bancária nº 20101.0001.09.01659-2 (fl. 0069-TCE).

A conveniente deveria ter apresentado a prestação de contas até 30/01/2010, conforme determinado pela Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, que estabelece o prazo de até 30 dias para a prestação de contas após o término da vigência do Convênio.

Após a prestação de contas realizada pela conveniente, a SEPLAN reprovou as contas por falta dos seguintes documentos: 1- conciliação bancária; 2 - cópia das notas fiscais e/ou cupons fiscais sem a identificação do número do convênio; 3 – cópia do cheque, notas de ordem bancária e/ou transferência eletrônica; 4 – extrato de conta bancária referente o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento.

Às fls. 130 a 134-TCE, encontra-se o relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial; e às fls. 138 a 140-TCE o Parecer de Auditoria nº 205/2010 emitido pela

Auditoria Geral do Estado - AGE, que opinou pela legalidade dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, reafirmando a irregularidade nas contas apresentadas pela ABRH/MT e ainda que enviasse a Tomada de Contas Especial para o Tribunal de Contas de Mato Grosso objetivando o resguardo da integridade dos recursos públicos.

Pelo exposto, com base no Art. 155 do Regimento Interno, sugiro que a Sra. Marluce Cristina Moraes Dezorzi, seja notificada a apresentar a este Tribunal, a prestação de contas dos recursos recebidos; ou efetuar o recolhimento aos cofres estaduais do valor recebido, acrescidos de juros e atualização monetária, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares nos termos do Art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2012.

---

***Edmar Cláudio Marangon***  
***Subsecretário de Controle Externo***

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.***

---

***Carlos Eduardo Amorim França***  
***Secretário de Controle Externo***